



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Quinta-feira • 10 de Março de 2022 • Ano • Nº 3241

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Nº 139/2022, De 09 De Março De 2022** - Dispõe sobre a regulamentação do transporte intermunicipal para alunos do ensino superior e médio do Município.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO Nº 139/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do transporte intermunicipal para alunos do ensino superior e médio do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUBERÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem Art. 105, incisos VII e IX e o art. 106, inciso I, alíneas “b” e “i”, todos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de transporte intermunicipal para alunos do ensino superior e médio, com vistas a dar mais eficácia e eficiência ao uso dos recursos públicos de forma justa e solidária.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto tem como objetivo regulamentar a concessão de transporte intermunicipal para alunos do ensino superior e médio e que funcionará sob a gestão da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Terá direito ao uso do transporte de que trata o art. 1º deste Decreto, todo brasileiro nato ou naturalizado que resida no município há, pelo menos, 02 (dois) anos e que se enquadre nos seguintes critérios:

- I. profissional da educação que esteja em atividade junto a rede municipal ou estadual de ensino, para os cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica;
- II. servidor público municipal, efetivo ou contratado, que estejam no pleno exercício de suas funções;
- III. profissionais da educação que atuem no Município, embora fora da rede pública municipal ou estadual, para os cursos de licenciatura e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica;
- IV. membros dos conselhos municipais em atuação, que estejam no pleno exercício de suas funções;
- V. deficientes físicos;
- VI. pessoas com renda per capita familiar inferior a um salário mínimo.

§ 1º - Não poderão fazer uso do transporte de que trata este Decreto as pessoas que:

- I. sejam portadores de diploma de nível superior;
- II. tenham membros do núcleo familiar já contemplados pelo benefício,

☎ (73) 3256-8100 ✉ gabinete@ituberba.ba.gov.br

🌐 www.ituberba.ba.gov.br 🗉 prefeitura municipal de ituberba 📘 prefeitura de ituberba

Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91, Centro, Ituberá / BA - CEP: 45435000



excetuando-se deste critério os candidatos previstos no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º - Quando o número de vagas no transporte for menor do que o número de beneficiários, a Secretaria Municipal da Educação fará processo de seleção, devendo o preenchimento das vagas priorizar os alunos que fizeram uso do transporte em anos anteriores e em seguida os egressos da rede público de ensino, sendo que os novos alunos obedecerão a ordem estabelecida no caput deste artigo, porém, havendo empate entre candidatos, o critério de desempate será o seguinte:

- I. candidato que tenha estudado mais tempo na rede pública de ensino durante o ensino básico ou em escola particular com bolsa integral;
- II. melhor rendimento no histórico escolar no último ano estudado.

Art. 3º - Para a manutenção do transporte, o beneficiário comprometer-se-á a:

- I. concluir o curso no tempo regulamentar, exceto quando atendido os requisitos que estabelece o § 2º deste artigo;
- II. não trancar ou abandonar o curso, semestre ou disciplina, exceto nos casos de licença maternidade ou doenças comprovadas por laudo médico;
- III. não perder mais de três disciplinas durante o curso em se tratando de curso de nível superior, ou não sendo reprovado no ano letivo, tratando-se de ensino médio;
- IV. fazer uso adequado e digno do transporte fornecido, respeitando as regras de uso, especialmente quanto a conservação do veículo, respeito ao condutor do transporte e aos colegas.

§ 1º - O descumprimento do quanto disposto nos incisos do caput deste artigo, culminará na perda do benefício do transporte, não podendo o aluno de que trata este parágrafo participar de novos processos de seleção pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º - Nos casos de licença maternidade e doenças comprovadas por laudo médico, admitir-se-á o trancamento de semestre/período e, excepcionalmente, nos demais casos, se devidamente justificada e fundamentada a impossibilidade de continuidade.

Art. 4º. Os alunos beneficiários do transporte aqui tratado até a data de publicação deste Decreto não se sujeitarão ao processo de seleção aqui estabelecido e terão prioridade no uso do transporte.

Art. 5º - Para participar da seleção para habilitação ao transporte de que trata este Decreto, o aluno deverá atender os requisitos constantes nos



(73) 3256-8100 gabinete@itubera.ba.gov.br
www.itubera.ba.gov.br prefeitura municipal de itubera prefeitura de itubera
Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91, Centro, Ituberá / BA - CEP: 45435000



incisos I a VI do artigo 2º, bem como, não se enquadrar nas proibições constantes dos incisos I a II do § 1º do artigo 2º deste Decreto.

§ 1º – A inscrição do candidato deverá ser efetuada através do preenchimento do formulário próprio, disponível na Secretaria Municipal da Educação, ficando também esta encarregada de receber o referido formulário acompanhado dos seguintes documentos:

- I. declaração do próprio punho, informando não possuir título de nível superior;
- II. comprovante de matrícula na instituição de ensino, a qual deverá fornecer também, declaração ou certificado de aprovação do aluno no ano letivo anterior;
- III. cópia de documento de identidade e do CPF do aluno, sendo obrigatório dos responsáveis também, quando o beneficiário for menor de 18 (dezoito) anos;
- IV. comprovante de endereço;
- V. comprovante de renda das pessoas que compõem o núcleo familiar.

§ 2º – A Secretaria Municipal da Educação fornecerá carteira de acesso ao transporte, a qual terá validade de 1 (um) ano, só sendo permitido o acesso ao transporte mediante a apresentação da aludida carteira.

Art. 6º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação em ato próprio da sua gestora.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2022.

REGES J. ARAGÃO SANTOS
Prefeito Municipal



 (73) 3256-8100  gabinete@itubera.ba.gov.br
 www.itubera.ba.gov.br  prefeituraunicipaldeitubera  prefeituradeitubera
Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91, Centro, Ituberá / BA - CEP: 45435000